



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 664, de 28 de maio de 2025

Dispõe sobre a deliberação proferida pela Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que homologou o Auto de Infração nº 43.710 (documento SEI nº 61280843), lavrado em face do ente federativo Município de Arenópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 00.007.914/0001-84, no bojo do processo SEI nº 202400029002733.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o Município de Arenópolis infringiu o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, ao prestar serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, nos termos legais, mediante a utilização de veículo transportando 14 (quatorze) passageiros para tratamento médico entre as cidades de Goiânia e Arenópolis, sem a competente delegação legal, conforme consignado no Auto de Infração nº 43.710 (documento SEI nº 61280843), o qual passa a integrar o presente ato;

Considerando a decisão unânime proferida pela Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do Auto de Infração, nos termos do Item 2, subitem 2.25, da Ata nº 43/2024 – AGR/CJ (documento SEI nº 65784154), em reunião

realizada em 07 de outubro de 2024;

Considerando que o Município de Arenópolis, devidamente notificado da penalidade aplicada, não apresentou recurso administrativo, conforme consignado no Despacho nº 1558/2025/AGR/SUPE-06094 (documento SEI nº 74374731), o qual passa a integrar a presente decisão;

Considerando as manifestações constantes dos autos do processo, especialmente o Relatório nº 126/2025 - AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 74520398) e o Voto nº 130/2025 - AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 74612573), os quais passam a compor, para todos os efeitos, o presente ato normativo;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR, proferida em 21 de maio de 2025, no âmbito da 10ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocasião em que se deliberou pela manutenção da decisão da instância inferior;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Manter a decisão da Câmara de Julgamento, por meio da qual foi homologado o Auto de Infração nº 43.710 (documento SEI nº 61280843), lavrado em desfavor do ente federativo Município de Arenópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 00.007.914/0001-84, diante da inexistência de fundamentos jurídicos que autorizem a sua desconstituição, tendo em vista que o referido auto sancionador observou os pressupostos de validade e as formalidades legais exigidas pela normativa vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/06/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75058525** e o código CRC **46A79684**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO  
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029002733



SEI 75058525